

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO PRÓ-REITORIA DE ENSINO - PROEN DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA - DPEAD

# INSTRUÇÃO NORMATIVA № 10, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Estabelece o regulamento da composição das atividades online, atividades presenciais e a constituição do quadro de notas dos cursos e componentes curriculares ofertados na modalidade a distância no âmbito dos *Campi* e polos vinculados ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO — IFSertão PE.

A Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), através do Departamento de Educação a Distância (DPEAD), no uso das atribuições que lhes conferem o Estatuto e o Regimento Geral do IFSertãoPE, considerando a Instrução Normativa IFSertãoPE nº 07 de 30/03/2021, bem como, a Resolução do Conselho Superior nº 41 de 09/12/2020, estabelece:

# **CAPÍTULO I**

# DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

- **Art. 1º** A presente instrução normativa objetiva instruir regulamento da composição das atividades online, atividades presenciais e a constituição do quadro de notas dos cursos e componentes curriculares ofertados na modalidade a distância no âmbito dos *Campi* e polos vinculados ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO IFSERTÃOPE.
- **Art. 2º** Nos termos do Decreto nº 9057/2017, considera-se educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliações compativeis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por alunos e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.
- **Art. 3º** O polo de educação a distância é a unidade descentralizada da instituição de educação superior, no País ou no exterior, para o desenvolvimento de atividades presenciais relativas aos cursos ofertados na modalidade a distância.

**Art. 4º** No âmbito do IFSertãoPE os cursos em EaD são mediados pelo Departamento de Educação a Distância, cabendo às respectivas Pró-Reitorias (PROEN, PROPIP e PROEXT) a regulação, supervisão, avaliação e gestão acadêmica do processo de desenvolvimento do ensino dos referidos cursos, como também a análise dos projetos pedagógicos de curso, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** O Quadro de Notas é o local característico da sala de aula do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) Moodle, destinado à contabilização das notas de atividades, on-line e presencial, dos discentes nos cursos e componentes curriculares ofertados na modalidade a distância pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

Parágrafo único. O Quadro de notas é composto de categorias que compõem as notas de avaliação.

#### **CAPÍTULO II**

#### DA AVALIAÇÃO NOS CURSOS EAD

Art. 6º As categorias que compõem o quadro de notas apresentam as seguintes definições:

- I. Atividades On-line (AO) Destinada ao conjunto de todas as atividades desenvolvidas por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), totalizando 100 pontos;
  - a) As atividades on-line são todas aquelas atividades, avaliativas ou não, individuais ou colaborativas, inseridas pelo professor utilizando os objetos de aprendizagem do ambiente virtual de aprendizagem.
- II. Atividades Presenciais (AP) Destinada ao conjunto de todas as atividades desenvolvidas presencialmente (individuais ou colaborativas) e/ou em casos emergenciais de forma síncrona, totalizando 100 pontos.
  - a) no mínimo, DUAS avaliações presenciais em cada componente curricular, salvo exceções previstas em regulamento ou no PPC do curso.
  - b) Não se aplica aos componentes curriculares de estágio, seminários, práticas supervisionadas, TCC e/ou outros componentes congêneres a um desses.

III – Média da Disciplina (MD) – Calculada através de média ponderada dos valores das categorias Atividades On-line (AO) e Atividades Presenciais (AP), com peso 06 (seis) para Atividades On-line (AO) e peso 04 (quatro) para as Atividades Presenciais (AP), conforme a seguinte expressão:

$$MD = \frac{(6 xAO) + (4 xAP)}{10}$$

IV — Nota da Avaliação Final (NAF) — Destinada aos alunos que não conseguiram atingir média da disciplina (MD) igual ou superior a 70 (setenta) para os cursos de nível superior e 60 (sessenta) para cursos de nível médio e demais cursos, desde que o estudante obtenha média da disciplina maior ou igual a 17 (dezessete) para os cursos técnicos de nível médio e maior ou igual a 40 (quarenta) para os cursos superiores;

IV – Média Final da Disciplina (MFD) de Componente Curricular - Destinada ao trabalho desenvolvido ao final do componente curricular para àqueles cursos, ou, conforme a seguinte expressão:

$$MFD = \frac{(6 \text{ } xMD) + (4 \text{ } xNAF)}{10}$$

**Parágrafo único**. Poderá ter categoria no quadro de notas chamada Trabalho Final de Conclusão de Componente Curricular (TFC), em substituição a atividades presenciais, destinada ao trabalho desenvolvido ao final do componente curricular para aqueles cursos, ou componentes curriculares, que não optarem pela realização de atividades presenciais, conforme previsão no PPC.

#### Legenda:

AO = Atividades Online

AP = Atividades Presenciais

MD = Média da Disciplina

NAF = Nota da Avaliação Final

MFD = Média Final da Disciplina

**Art. 7º** O processo avaliativo nos cursos em EAD será realizado (conforme a resolução Consup 41/2020) por competências, em cada componente curricular, desenvolvida através de atividades de pesquisa, exercícios escritos e orais, testes, atividades práticas, elaboração de relatórios, estudos de caso, relatos de experiências, produção de textos, execução de projetos, estágios, TCC, dentre outros que sejam definidos nos PPCs, bem como:

I – Para efeito de registro acadêmico será atribuída nota 0 (zero) aos estudantes não avaliados;

II – Estará aprovado no componente curricular o estudante que obtiver, após o instrumento final de avaliação, média final da disciplina (MFD) maior ou igual a 50 (cinquenta);

III — Estará reprovado no componente curricular, sem direito a instrumento final de avaliação, o estudante que obtiver média da disciplina inferior a 17 (dezessete) para os cursos técnicos de nível médio e inferior a 40 (quarenta) para os cursos superiores;

IV. Estará reprovado no componente curricular o estudante que obtiver média inferior a 50 (cinquenta) após o instrumento final de avaliação.

**Art. 8º** O resultado das avaliações e do exame final de cada componente curricular deverá expressar o desempenho acadêmico dos estudantes no desenvolvimento das competências trabalhadas, expressas por nota de 0 (zero) a 100 (cem), considerando até a primeira casa decimal.

**Parágrafo único**. Para todos os níveis e modalidades de ensino, organizados em períodos ou módulos, poderão ser aplicados quantos instrumentos de avaliação forem necessários ao processo de aprendizagem.

**Art. 9º** A avaliação do desempenho dos estudantes para fins de aprovação, conclusão de estudos e obtenção de diplomas ou certificados, dar-se-á mediante cumprimento das atividades programadas e da realização de exames presenciais, salvo exceções previstas em regulamento ou no PPC do curso.

**Art. 10º** A recuperação paralela será aplicada semestralmente para suprir as deficiências de aprendizagem do estudante durante o período letivo, tão logo elas sejam detectadas, por meio de

assistência dos professores e professores mediadores no ambiente virtual de ensino-aprendizagem utilizado nesta modalidade de ensino.

# **CAPÍTULO III**

# DA QUANTIDADE MÍNIMA DE ATIVIDADES EM FUNÇÃO DE CARGA HORÁRIA

**Art. 11º** Para cada 10h/aula de uma disciplina ou componente curricular na modalidade EaD, deverá haver no mínimo uma atividade avaliativa online.

**Parágrafo único**. Este artigo não se aplica às disciplinas e/ou componentes curriculares de estágio, seminários, práticas supervisionadas, TCC e outros componentes congêneres a um desses. Nesses casos, a avaliação do componente será composta por uma nota única de até 100 pontos.

**Art. 12º** A quantidade mínima de atividades online por disciplina e/ou componente curricular é obtida pela divisão da carga horária do componente curricular por 10.

**Parágrafo único**: Na hipótese de o quociente da divisão da carga horária total do componente curricular por 10 resultar em um número com décimos diferente de 0 (zero), deverá haver o arredondamento para o número natural maior que o quociente obtido nesta divisão.

#### **CAPÍTULO IV**

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13º** O DPEAD disponibilizará o quadro de notas pré-configurado em uma disciplina base, que poderá ser utilizado para criar as demais disciplinas do curso, cabendo ao professor e/ou coordenador apenas categorizar as suas atividades de acordo com o tipo:

- 1) Atividades On-line
  - a) Individuais
  - b) Grupo / Colaborativas
- 2) Atividades Presenciais
  - a) Individuais
  - b) Grupo / Colaborativas

**Art. 14º** Após o recebimento, ou disponibilização das atividades presenciais pelo professor, haverá 7 (sete) dias úteis para correção e lançamento da nota no AVA.

**Art. 15º** Após a realização das atividades on-line, após o vencimento da atividade, o prazo para lançar a nota no AVA é de 7 (sete) dias úteis.

**Art. 16º** O DPEAD poderá participar dos fóruns e comissões de ensino, pesquisa e extensão, instituídos no IFSertãoPE, com o objetivo de integrar as suas políticas à dinâmica institucional, numa perspectiva híbrida na aplicação das tecnologias digitais da informação e comunicação à educação profissional e tecnológica.

- **Art. 17º** Esta normativa fica sujeita às alterações orientadas pelas novas legislações federais que vierem a surgir ou que não foram compreendidas no documento, relativas ao desenvolvimento do ensino e da aprendizagem em seus respectivos níveis.
- **Art. 18**. Os assuntos específicos de natureza acadêmica, administrativa, pedagógica e orçamentária, que requerem maior aprofundamento serão tratados em normativas internas expedidas pelo IFSertãoPE, sem perder de vista os princípios aqui estabelecidos.
- **Art. 19**. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino PROEN, em conjunto com o Departamento de Educação à Distância DPEAD.

**Maria do Socorro Tavares Cavalcante** 

Pró-reitora de Ensino do IFSertãoPE.

Portaria DOU n° 189/2019, de 03/04/2019.